

Organização e participação política dos povos indígenas no Brasil: demandas para a política de assistência social

Organization and political participation of indigenous peoples in Brazil: demands for social assistance policy

**Natalia Raquel Niedermayer¹
Osmir Dombrowski²**

RESUMO:

O presente artigo tem objetivo de refletir sobre a organização e participação política dos povos indígenas no Brasil e suas demandas para a política de assistência social com base na análise de relatórios conferencistas. Para tanto, realizou-se, pesquisa documental e bibliográfica com abordagem qualitativa. A conclusão inicial mostra que a organização e participação política dos povos indígenas tem avançado, significativamente, sendo de suma importância o fortalecimento das organizações indígenas, dos seus espaços participativos e deliberativos para que se possa avançar no atendimento às suas demandas e defesa dos seus territórios.

Palavras-chave: povos indígenas; participação política; conferências.

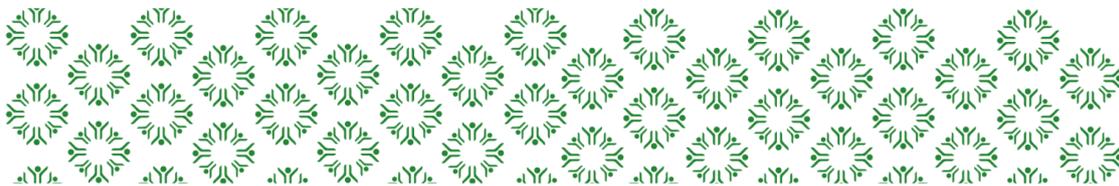
Abstract:

This article aims to reflect on the organization and political participation of indigenous peoples in Brazil and their demands for social assistance policy based on the analysis of conference reports. To this end, documental and bibliographic research was carried out with a qualitative approach. The initial conclusion shows that the organization and political participation of indigenous peoples has advanced significantly, being of paramount importance to strengthen indigenous organizations, their participatory and deliberative spaces so that we can advance in meeting their demands and defending their territories.

Keywords: indigenous peoples; political participation; conferences.

¹ Assistente Social. Mestra em Serviço Social pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. Mestra em extensão inovadora e desenvolvimento rural sustentável pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná. E-mail: natalia.niedermayer@gmail.com

² Doutorado em Ciência Política pela Universidade de São Paulo. Professor associado da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, docente pesquisador do Programa de pós-graduação em Serviço Social, membro do Grupo de Pesquisa "Democracia e Desenvolvimento", desenvolve estudos e pesquisas com ênfase em Teoria Política, Democracia, Participação e Representação. E-mail: osmirdom@yahoo.com.br



Introdução

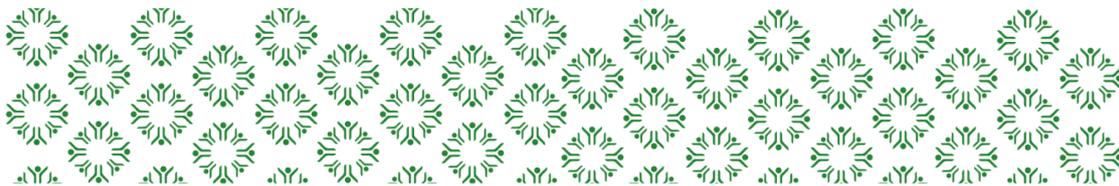
O presente artigo é fruto de pesquisa realizada durante o mestrado em Serviço Social e tem como tema a organização política, participação e demandas indígenas para a política de assistência social. **A principal problemática que instiga esse trabalho parte de uma questão central: os povos indígenas têm participado como sujeitos ativos nos processos e conferências da política de assistência social?**

Considerando as conferências como importante espaço de participação, foram destacados relevantes momentos que demonstram o fortalecimento e defesa dos espaços de participação e organização dos povos indígenas no Brasil: Primeira e Segunda Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2001- sendo essa convocada e organizada pelos povos indígenas; 2006 - convocada pelo governo federal com organização da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (FUNAI); Primeira Conferência Nacional de Política Indigenista (2015). Esses momentos expressam a capacidade de organização e mobilização dos povos indígenas.

A constituição dos espaços participativos dos indígenas no Brasil é bastante recente e se desenvolve atendendo às condições muito específicas de cada povo e das suas demandas nas diferentes áreas do cotidiano de vida. Assim, efetivou-se percepção sobre a pesquisa documental de abordagem qualitativa das propostas aprovadas nas conferências municipais em Guaíra, estadual e nacional, além de dar atenção especial para as propostas aprovadas na primeira Conferência Nacional de Política Indígena, com destaque para aquelas que se referem à política de assistência social.

Os relatórios, disponibilizados pelo Conselho Municipal de Guaíra, referem-se às conferências realizadas nos anos de 2009, 2011, 2015 e 2019. No âmbito estadual, os relatórios disponibilizados referem-se aos encontros realizados em 2005, 2007, 2009, 2011, 2013, 2015, 2017. No âmbito nacional, os relatórios disponibilizados são das conferências realizadas em 2011, 2013, 2015 e 2017.

Foi possível identificar, em alguns relatórios, a participação de representação indígena e algumas importantes demandas para atendimento da população indígena pela política de assistência social. Ademais, observou-se a existência de diferenças dessas demandas nas conferências de assistência social e na conferência nacional de



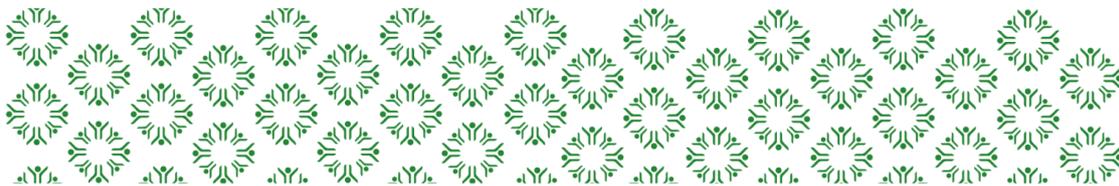
política indigenista, o que pode ser explicado pelo nível de participação indígena em ambos os espaços.

Movimentos e organizações indígenas no Brasil

A garantia e efetivação dos direitos dos povos indígenas não deve estar dissociada dos processos e condições históricas que possibilitaram essas conquistas. Behring e Boschetti (2008) afirmam que a ampliação dos direitos políticos é resultado de um processo mais amplo da luta de classe que, apesar de não conseguir instituir uma nova ordem social, contribuiu de maneira muito significativa para ampliar os direitos sociais por meio do tensionamento e questionamentos para exigir mudanças no papel do Estado no âmbito do capitalismo. Da mesma forma que a estruturação de um Estado de Bem-estar Social não significa uma transformação na natureza burguesa do Estado, a conquista de direitos pelos povos indígenas por si mesma não acarreta uma transformação estrutural do Estado nacional brasileiro, mas deve ser entendida como parte do mesmo processo de lutas que contribuem para revelar sua natureza de classe e tensionar no sentido de uma transformação radical.

De acordo com Baniwa (2007), a definição mais comum do movimento indígena entre as lideranças indígenas refere-se ao conjunto de estratégias e ações que as comunidades, organizações e povos indígenas desenvolvem de forma articulada para defender seus direitos e interesses coletivos. Para o autor, existem muitos movimentos indígenas, considerando que cada comunidade, cada povo ou cada território indígena estabelece e desenvolve seu movimento de luta em defesa de seus direitos e do seu território.

Dialogar sobre os modos de articulação e organização dos povos indígenas requer uma atenção especial em relação ao entendimento que os próprios indígenas têm sobre esse tema. Nesse sentido, Baniwa (2007) apresenta os principais conceitos. A primeira definição evidenciada pelo autor é sobre a organização indígena, sendo essa a forma como uma comunidade ou povo indígena organiza seu modo de vida coletivo. Dessa maneira, toda comunidade indígena possui sua organização ou organizações, sendo a comunidade indígena ou o povo em si mesmo uma organização social própria.



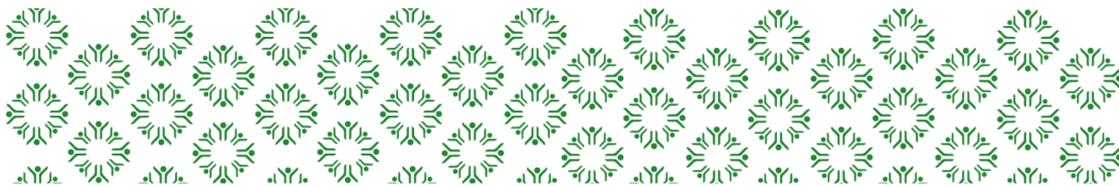
Já o conceito de organização tradicional, refere-se à organização própria dos indígenas, com a maneira que cada comunidade ou povo indígena possui e que se expressa nos modos próprios de organização social, política, econômica e jurídica, não existindo necessariamente um modelo único. Dentro da mesma comunidade ou povo, podem existir diferentes formas de organização social, podendo estar relacionadas ao parentesco, faixas etárias, gênero, especialidades (artística, religiosa, culinária etc.), famílias extensas e alianças políticas. Dessa forma, como destaca Baniwa (2007), as organizações tradicionais seguem orientações e normas de funcionamento, de relações e de controle social com base nas tradições do seu próprio povo, permitindo que as organizações tradicionais sejam mais dinâmicas, plural, descentralizadas e com maior facilidade de diálogo.

Algumas organizações indígenas (de modelo não tradicional) possuem caráter jurídico, obedecendo à organização formal de modelo não indígena, além de exigir reconhecimento formal do Estado para seu funcionamento e existência legal. Importante destacar que, para que exista uma organização indígena, seja tradicional ou não tradicional, a comunidade é consultada e decide sobre ela, apontado a necessidade ou motivo da sua estruturação, de maneira que elenca estratégias e objetivos específicos.

Além da organização, também pode-se encontrar a denominação de associação indígena, que é uma modalidade formal e institucionalizada de organização que os povos indígenas têm adotado, principalmente nos últimos 30 anos, como uma estratégia de organizar, mobilizar e articular a luta dos povos indígenas.

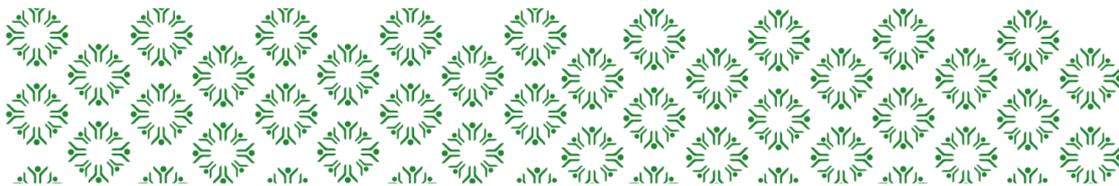
De um modo geral, as primeiras associações indígenas surgiram com o objetivo específico de articular a luta dos povos indígenas pela defesa de direitos, principalmente em relação ao território e ao acesso à educação e saúde. Nesse sentido, como destaca Baniwa (2007), as lideranças indígenas compreendem a importância de uma organização indígena, identificando-a como uma espécie de guardião ou de vigia dos direitos coletivos dos povos e comunidades indígenas (BANIWA, 2007).

Nesse sentido, considerando a dinâmica de vida, organização e luta pelos direitos dos povos indígenas, é importante situar historicamente esses movimentos indígenas



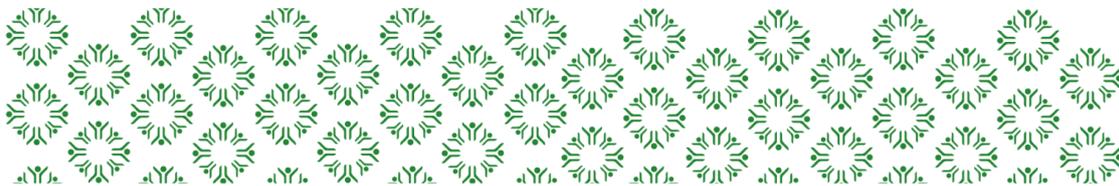
contemporâneos a partir de três períodos e tipos de entidades que intermediavam as relações entre os povos indígenas e a sociedade não indígena. O primeiro período é conhecido como Indigenismo Governamental Tutelar, sendo caracterizado pela criação do Serviço de Proteção ao Índio– SPI, que, posteriormente, foi reformulado para se tornar a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, ainda hoje atuante:

- 1) O SPI, criado em 1910, foi um órgão administrado pelo governo federal em um momento em que ainda predominavam antigas ideias evolucionistas sobre a humanidade. Seu desenvolvimento efetivou-se por estágios, tendo como base uma ideologia etnocêntrica e as teorias raciais que marcaram o século XIX até o início do século XX. Com a extinção do SPI, devido às denúncias de corrupção, foi criada a Fundação Nacional do Índio, no ano de 1967.
- 2) O segundo período histórico é chamado de Indigenismo não governamental, com início na década de 1970, incluindo novos atores na defesa dos direitos dos povos indígenas, como é o caso da igreja católica nos seus setores mais progressistas, e organizações civis vinculadas aos grupos inseridos nas Universidades. A vinculação da igreja católica ocorreu com base na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), que instituiu, em 1970, uma pastoral específica para trabalhar com indígenas e um Conselho Indigenista Missionário (CIMI), conhecido até hoje por ser um importante canal de registro e denúncias contra a violação dos direitos dos povos indígenas no país.
- 3) Já o terceiro período, é denominado de Indigenismo Governamental Contemporâneo (pós 1988), marcado pela ampliação da relação do Estado com os povos indígenas por meio da criação de diversos órgãos em vários ministérios, atuando de modo mais efetivo na realidade dos povos indígenas, além de promover protagonismo cada vez maior e articulado dos povos indígenas por meio das lideranças de suas organizações. Ao mesmo tempo, essa aproximação do Estado e a criação de outros setores para atenção maior



aos povos indígenas não significaram necessariamente maior atuação, tendo em vista que historicamente existe um esvaziamento político-orçamentário da administração tutelar no órgão responsável, a FUNAI. Em resumo, a década de 1980 também representou, para o movimento e para as organizações indígenas, a constituição de organizações informais, muito ativas politicamente, mas ainda pouco institucionalizadas, reivindicando direitos territoriais e assistenciais (BANIWA, 2007).

- 4) A partir da década de 90, as organizações indígenas já com bases formais começam a assumir, cada vez mais, as funções que o Estado deixou de desempenhar diretamente, especificamente na área de saúde e educação. Além disso, outras discussões são inseridas nas agendas do movimento indígena, principalmente aquelas relacionadas à temática do etnodesenvolvimento, propriedade intelectual, conhecimentos tradicionais e biotecnologia (BANIWA, 2007).
- 5) Em 2004, foi criado o Fórum em Defesa dos Direitos Indígenas (FDDI) para defender de forma articulada os direitos indígenas assegurados na Constituição Federal e na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT). Esse importante fórum de articulação das organizações indígenas e indigenistas do país passa a servir de suporte às mobilizações do Abril Indígena, em especial, do Acampamento Terra Livre, sendo criada em 2005, a Articulação dos Povos Indígenas do Brasil (APIB), com objetivo de consolidação de estrutura descentralizada que favoreça a participação das comunidades indígenas, além de reforçar as bandeiras de luta desses povos (CIMI, 2008).
- 6) De acordo com o CIMI (2008), a Marcha e Conferência Indígena realizada em 2000, com a participação de 3.600 lideranças de 180 povos indígenas, revelou a dimensão e complexidade do movimento indígena no Brasil e a dificuldade de consensos estratégicos em torno de pautas comuns. A partir desse momento, a articulação do movimento indígena, em termos nacionais, ficou a cargo da Comissão pós-Conferência e das organizações regionais



(Coordenação das Organizações Indígenas da Amazônia Brasileira -COIAB), da região Amazônica, e a APOINME (Articulação dos Povos Indígenas do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo), do nordeste e leste do país.

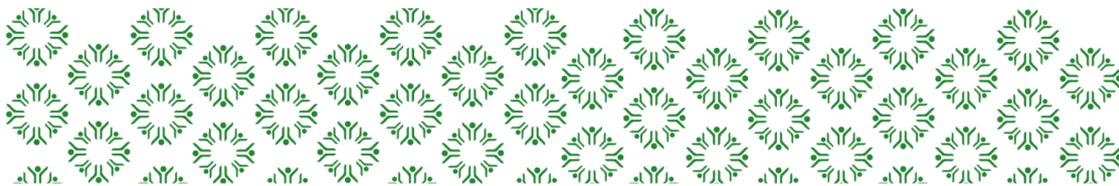
Para Terena (2013), o registro do primeiro movimento indígena no Brasil surgiu no final da década de 1970 e início de 1980, chamado de União das Nações Indígenas (UNI)³ e tinha como “propósito somar com as autoridades tradicionais na busca do bem comum como a demarcação das terras e as iniciativas na defesa de Povos [...]” (TERENA, 2013, p. 53). Esse novo arranjo favoreceu o fortalecimento dos movimentos indígenas por meio da realização de assembleias indígenas articuladas pelo CIMI, além do surgimento de lideranças indígenas que se destacaram no âmbito regional, nacional e internacional.

Espaços participativos dos povos indígenas no Brasil

Sabe-se que a Constituição Federal de 1988, para os povos indígenas, significou o reconhecimento dos direitos territoriais e socioculturais, superando, assim, o modelo de intervenção integracionista e assimilacionista historicamente desenvolvido pelo Estado brasileiro. É possível destacar, ainda, que, nesse marco legal, foi garantido à população indígena o direito de acesso às políticas sociais, devendo ser formuladas e implementadas considerando sua diversidade sociocultural e territorial.

Dessa forma, é necessário o desenvolvimento de estratégias e fortalecimento dos espaços participativos já instituídos para a inserção desses sujeitos no processo democrático com vistas à formulação, implementação e avaliação das políticas públicas. Para Lima (2015), com a promulgação da Constituição Federal de 1988, “[...] o princípio da participação social tornou-se, por diversos canais, um elemento-chave na cena política, expressão sem dúvida dos movimentos sociais atuantes nos quadros do processo constituinte.”

³Além dessas duas entidades pioneiras, surgiram, a partir desse período, várias outras organizações não governamentais - ONGs de apoio aos indígenas, colocando em questão a forma de atuação com que o Estado vinha atuando, por exemplo, a Operação Amazônia Nativa (OPAN), Centro de Trabalho Indigenista (CTI), Comissão Pró-Yanomami (CCPY), Instituto Socioambiental (ISA), entre outras.

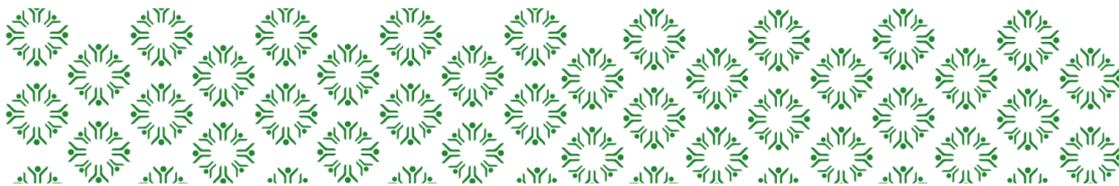


Ainda de acordo com Lima (2015) “[...] após a Constituição, houve uma intensa proliferação de organizações indígenas [...] articulando diversos povos de uma mesma região, com funções de participação política e representação jurídica. [...]” (LIMA, 2015, p. 440). Nesse sentido, foram destacados importantes momentos que demonstram o fortalecimento e defesa dos espaços de participação e organização dos povos indígenas no Brasil: Primeira e Segunda Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2001- sendo essa convocada e organizada pelos povos indígenas; 2006 convocada pelo governo federal com organização da FUNAI); Primeira Conferência Nacional de Política Indigenista (2015), expressando a capacidade de organização e mobilização dos povos indígenas.

A primeira Conferência Nacional dos Povos Indígenas foi realizada em 2001 (de 14 a 17 de junho), em Belém/PA, sendo considerada uma conferência de iniciativa indígena, que contou com 300 representantes indígenas de mais de 78 etnias do Brasil e do exterior, os quais se reuniram para discutir uma agenda para o novo século. As discussões e recomendações construídas nesse primeiro encontro tiveram como eixos os temas de Educação e Cultura e Participação Indígena na Política Nacional. Apesar dos poucos registros publicados, a carta de recomendação produzida naquele encontro sinaliza pautas importantes para o movimento indígena no Brasil (RODRIGUES; GOMES, 2006).

No eixo sobre a Participação Indígena na Política Nacional, o documento destaca a necessidade de ampliação do acesso dos indígenas em todos os espaços de participação na esfera pública. No eixo sobre o Direito Internacional, solicitaram a ratificação da Convenção 169 da OIT, sendo realizada no ano de 2004. A carta apontou para a necessidade de demarcação das terras indígenas, assegurando a autonomia de decisão sobre os valores gerados pelos indígenas em relação ao meio ambiente e ecossistema.

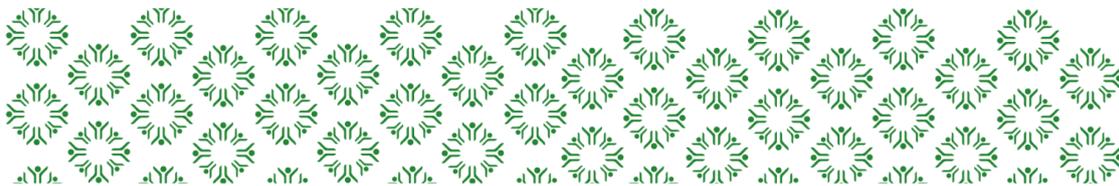
Esse primeiro encontro significou um importante passo para o fortalecimento coletivo da luta e mobilização indígena, bem como a busca pelo diálogo com as instâncias de governo. Já em 2006, foi convocada por decreto a II Conferência Nacional dos Povos, realizada em Brasília - DF, de 12 a 19 de abril.



O documento final aprovado pelos povos indígenas apresenta importantes reflexões e aponta a necessidade de avançar em pautas importantes para a garantia do direito dos povos no Brasil. O documento é composto por cinco eixos: Autonomia política dos povos indígenas; Territórios indígenas e patrimônio indígena; Educação; Saúde Indígena e Indígenas Urbanos. Deliberou-se para que sejam realizadas anualmente as conferências regionais e a cada dois anos uma Conferência Nacional, em que sejam asseguradas a participação plena e efetiva nessas conferências, inclusive, dos povos indígenas que vivem em áreas de difícil acesso. O texto sugere, ademais, que o Estado brasileiro reconheça e promova o direito à autodeterminação dos povos indígenas com sua participação implementada, reconheça aos povos indígenas o direito à propriedade coletiva dos territórios tradicionais e, em casos de formulação e revisão de legislação que se refere aos povos indígenas, deverá garantir sua participação (FUNAI, 2006).

O Estatuto do Índio e a nova proposta de Estatuto dos Povos Indígenas também foram pauta para debate na conferência, sendo defendida a necessidade de consolidação de um novo Estatuto do Índio que esteja mais adequado à realidade atual dos Povos Indígenas do Brasil, respeitando a sua forma de organização e os seus usos, costumes e tradições diferenciados, modificando também o título de Estatuto do Índio para Estatuto dos Povos Indígenas. Para essa nova estruturação do Estatuto, foi deliberado que os povos e organizações indígenas realizem as conferências locais, estaduais, regionais e uma Conferência Nacional, com o apoio financeiro da Funai, tratando especificamente desse tema, de maneira a contemplar a garantia e a defesa dos direitos dos Povos Indígenas, de acordo com o previsto na Constituição Federal de 1988 e na Convenção 169 da OIT (FUNAI, 2006).

Outra importante conquista do movimento indígena no Brasil foi a realização da 1ª Conferência Nacional de Política Indigenista (CNPI), no ano de 2015, tendo como tema de discussão a relação do Estado brasileiro com os povos indígenas a partir dos princípios estabelecidos pela Constituição de 1988. Esse encontro contou com cerca de mais de 2 mil pessoas entre indígenas, representantes governamentais, representantes de organizações indigenistas ou ligadas à causa indígena, tendo 866 propostas

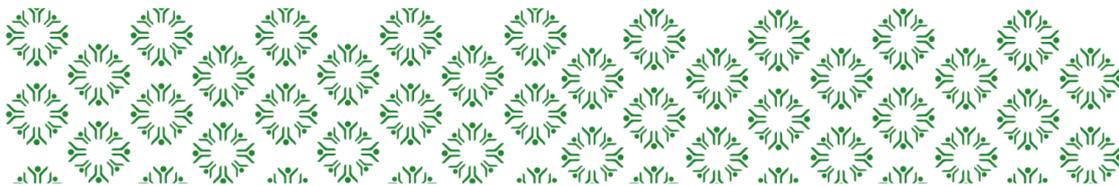


aprovadas, 216 consideradas urgentes e que necessitam de atenção imediata. Também, foram realizados 26 encontros regionais que precederam essa conferência.

No segundo eixo de propostas apresentadas e aprovadas na Conferência Nacional sobre Participação, Transparência, Controle Social e Representação Política foram destacadas algumas demandas apresentadas pelos povos indígenas, dentre elas, a necessidade de avançar com urgência nos processos de demarcação e ampliação das Terras Indígenas, que se encontram paralisados. Especificamente sobre os espaços participativos, os povos indígenas demandam que o Estado garanta, com auxílio do MJ, MPF e FUNAI, à participação dos indígenas, de suas organizações representativas, lideranças tradicionais e representantes escolhidos em assembleia por suas comunidades nos espaços municipais, estaduais, nacionais e internacionais, na avaliação, monitoramento, formulação, discussão, tomada de decisão e execução das políticas públicas.

Colocam em pauta a criação do Conselho Nacional de Política Indigenista, por meio de projeto de lei ou decreto presidencial, transformando a Comissão Nacional (criada em 2004) em Conselho Nacional de Política Indigenista, tendo esse Conselho um caráter propositivo, normativo e deliberativo com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, além do fortalecimento e garantia da participação indígena nas ações da FUNAI e em outros órgãos responsáveis pela implementação da Política Indigenista, garantindo, assim, o controle social das políticas públicas destinadas aos povos indígenas e a participação em discussões específicas dos Planos Plurianuais (PPAs) junto com as comunidades, comitês estaduais e federais (FUNAI, 2017).

Em relação às associações, organizações e movimentos dos povos indígenas, a necessidade é que sejam regularizados e reconhecidos por meio de assessoria técnica, administrativa e contábil, que seja assegurada, valorizada e qualificada a participação e o protagonismo indígena nos processos de consultas (conforme estabelece a Convenção 169) e controle social de políticas públicas e, que seja garantida a representatividade dos povos indígenas nas diversas instâncias governamentais, sendo assegurada a cadeira indígena dentro de todos os Conselhos Municipais, Estaduais e Nacionais, considerando a especificidade de cada povo (FUNAI, 2017).

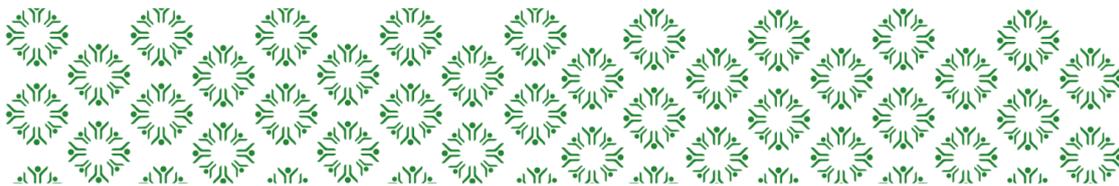


Considerando essas propostas e em atendimento às demandas indígenas, foi instituído o Conselho Nacional de Política Indigenista pelo Decreto nº 8.593, de 17/12/15, que representou um importante avanço para o movimento indígena no Brasil com a possibilidade de maior diálogo e autonomia enquanto um canal de interlocução entre os povos indígenas e o Estado.

Não é novidade que, desde a posse do atual presidente Jair Bolsonaro, as possibilidades de avanços e diálogo entre os indígenas e o Estado têm se tornado cada vez mais frágeis, concretizadas pelo Decreto 9.759/19, que colocou fim aos vários conselhos que integravam a Política Nacional de Participação Social (PNPS), dentre eles, o Conselho Nacional de Política Indigenista (CNPI).

As grandes mobilizações dos povos indígenas nos últimos anos têm concentrado atenção para a derrubada da PEC 215/2000 (autoria de Almir Sá - PPB/RR), que, em resumo, tem como propostas a alteração da sistemática de reconhecimento das Terras Indígenas, transferindo do Executivo ao Legislativo o poder de decisão final sobre as demarcações, a abertura das terras reconhecidas como indígenas para os empreendimentos econômicos e atividades de impacto, impossibilidade de ampliação das Terras Indígenas já demarcadas, inserção da tese do “marco temporal” no texto da Constituição Federal e aplicar retroativamente as disposições da proposta às Terras Indígenas que estejam sendo objeto de questionamento perante o Poder Judiciário, apesar de já demarcadas e homologadas (ISA, 2015).

Um dos elementos que tem gerado maior preocupação e tem agravado o quadro de ataques aos direitos territoriais indígenas é a aplicação da tese do “marco temporal” em ações judiciais que questionam demarcações de Terras Indígenas, inclusive aquelas já declaradas e homologadas. O marco temporal tem como objetivo impor um recorte histórico para a definição da tradicionalidade da ocupação indígena da terra, interpretando que ela só deve ser reconhecida nos casos em que a área se encontrava ocupada na data da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988. O objetivo da PEC 215/2000 é que seja inserida no texto constitucional, restringindo a tradicionalidade da ocupação indígena e, portanto, a validade de Terras Indígenas, inclusive as já homologadas. (ISA, 2015).



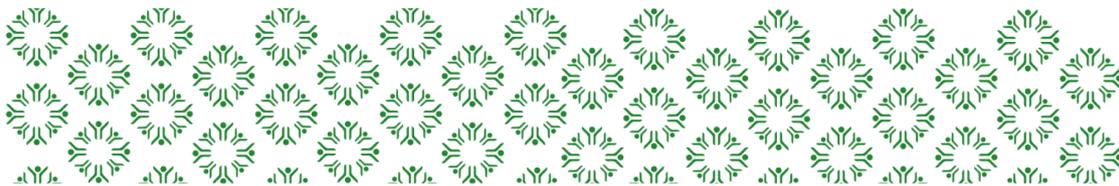
Demandas indígenas para a política de assistência social

A constituição dos espaços participativos dos indígenas no Brasil, do ponto de vista da democracia participativa, é bastante recente e desenvolve-se atendendo às condições muito específicas de cada povo e suas demandas nas diferentes áreas do cotidiano de vida. Foi abordado, anteriormente, alguns desses espaços, como se constituem e seus objetivos. Para além desses espaços mais específicos (saúde indígena, educação indígena, por exemplo), existe ainda a participação desses povos ou entidades de apoio em outros espaços de discussão das políticas sociais mais gerais, por exemplo, nas conferências de saúde, educação, assistência social, meio ambiente etc. Diante disso, o interesse foi em dar atenção para as demandas indígenas sobre a política de assistência social no município de Guaíra (onde existe forte presença do Povo Guarani com oito aldeamentos e, com destaque à presença da Comissão Guarani Yvyrupa na região, que tem sido um importante espaço de articulação, organização do Povo Guarani, além de serem responsáveis pela sistematização e publicação de importantes estudos, denúncias e relatórios sobre as atuais condições de vida e território de seu povo), e nos âmbitos estadual (Paraná) e nacional.

De acordo com Sposati (2004) para a plena efetivação da política de assistência social, é preciso que cada esfera de governo construa um plano de ação e pense racionalmente na totalidade das necessidades de proteção social, propondo o que vai ser realizado e submeta essa decisão para aprovação de um conselho de constituição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil. “O modelo de proteção social não contributiva não é o continuísmo de velhas práticas assistencialistas, do modo de gestão tecnocrático que não leva em conta direitos sociais da população e a democracia na gestão.” (SPOSATI, 2004, p. 19).

A participação da população e dos usuários da política constitui-se enquanto diretriz descrita em Lei, como prevê a Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), por meio da “participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.” (BRASIL, 1993).

A constituição dos espaços democráticos, denominados como instituições de participação – reconhecidos e instituídos pela Constituição Federal de 1988 -, é



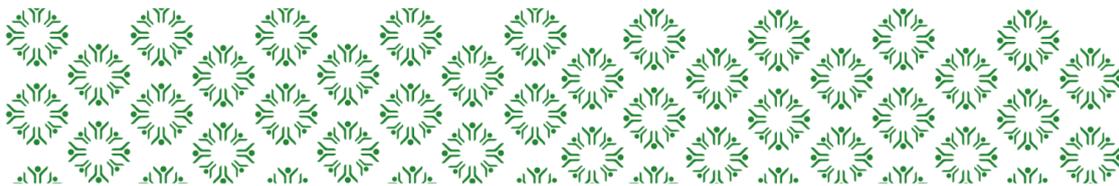
relevante, visto que são importantes espaços de participação da sociedade nos processos de formulação, de monitoramento, de controle e de avaliação das políticas, como ocorre, por exemplo, nos processos conferencistas. Para além do que está estabelecido em Lei, é necessário também que a população em geral seja incentivada a participar desses processos, principalmente aqueles grupos historicamente excluídos e invisibilizados, como é o caso das populações indígenas.

O interesse expresso para que a participação indígena se efetive para além do que estabelecem as normas é um passo importante para que, de fato, essa participação aconteça. Além disso, as propostas deliberadas em conferência podem identificar essa necessidade e pactuar para que quantitativa e qualitativamente aumente a participação dos sujeitos nos espaços participativos, a exemplo do que foi deliberado na XI Conferência Municipal de Assistência Social, em Guairá, no ano de 2015, quando propôs a necessidade de “criar espaços de discussão descentralizados para incentivar a participação da população e dos usuários da política de assistência social por meio de fóruns, conselhos locais, comitês, buscando estratégias para envolver as comunidades [...]” (CMAS, 2019, p. 2).

Essa conferência contou com a participação de uma representação indígena e a proposta que se destacou apresentou a necessidade da “Criação e implementação de uma equipe de trabalho para trabalhar exclusivamente com as comunidades tradicionais” (CMAS, 2019, p. 2), considerando que 414 famílias indígenas estão inscritas no Cadastro Único, sendo 294 famílias em situação de pobreza ou pobreza extrema inseridas no Programa Bolsa Família, nesse município (BRASIL, 2021).

Já no ano de 2019⁴, foi realizada a XI Conferência Municipal de Assistência Social em Guairá, que contou com maior participação indígena, com total de sete representantes e teve destaque para as propostas que visavam, ainda, ampliar o quantitativo de profissionais na operacionalização da Política de Assistência Social, com a implementação de mais um CRAS e de uma equipe volante, a fim de ampliar o

⁴ Não foram encontrados registros das propostas da X Conferência, realizada em 2017; os relatórios das conferências realizadas em 2011 e 2015 não fazem menção com as propostas e participação indígena.



atendimento para as comunidades e distritos, expandindo a oferta de serviços para territórios indígenas, quilombolas etc. (CMAS, 2019).

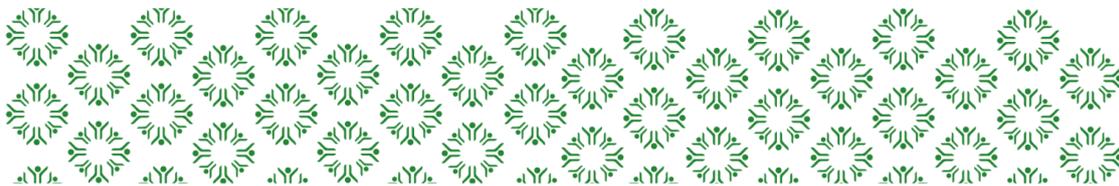
Já no âmbito estadual, a VI Conferência Estadual da Assistência Social⁵, realizada no ano de 2005, deliberou pela implantação de CRAS Rural, em comunidades indígenas, quilombolas, assentamentos e fronteiras (CEAS, 2005). No ano de 2009, foi realizada a VIII Conferência Estadual de Assistência Social, que definiu pela necessidade de articulação da rede, dos serviços, programas e projetos da política de assistência social, com prioridade para os trabalhos que visam fortalecer o protagonismo e a autonomia dos usuários nas comunidades indígenas (CEAS, 2009).

No ano de 2011, foi realizada a IX Conferência Estadual de Assistência Social, não tendo nenhuma proposta específica para as comunidades indígenas, mas como destaque a presença da vice-cacique e professora indígena, Paulina Martines Benites, da comunidade indígena Tekohá Y'hovy, do município de Guaíra (CEAS, 2011).

Já na XI Conferência de Assistência Social, realizada no ano de 2015, pactuou-se a implantação de serviços regionalizados e qualificação dos serviços socioassistenciais para o atendimento aos migrantes, povos e comunidades tradicionais e refugiados, além do aumento na destinação de recursos e cofinanciamento para o atendimento dessa população (CEAS, 2015).

Em 2017, na XII Conferência Estadual de Assistência Social, foi deliberada a necessidade de qualificação dos serviços socioassistenciais e criação de um programa para o atendimento específico aos indígenas, a fim de garantir que os serviços e programas socioassistenciais sejam executados à população rural e comunidades de difícil acesso, grupos específicos e indígenas, por meio da ampliação das equipes volantes, (CEAS, 2015), proposta que, como visto, é também uma necessidade específica da realidade de Guaíra. De acordo com o Censo SUAS (BRASIL, 2019), dos 8357 CRAS que responderam ao questionário, 1304 possuem equipes volante para atendimento de

⁵ Não foi possível identificar se teve participação de indígenas nesse encontro. No ano de 2007, foi realizada a VII Conferência Estadual de Assistência Social, mas não foi identificado nenhuma proposta específica para as comunidades indígenas, nem a participação de indígenas, assim como aconteceu na X Conferência Estadual de Assistência Social, realizada no ano de 2013.



populações em áreas extensas ou isoladas, sendo 236 equipes atendendo especificamente as populações indígenas (BRASIL, 2020).

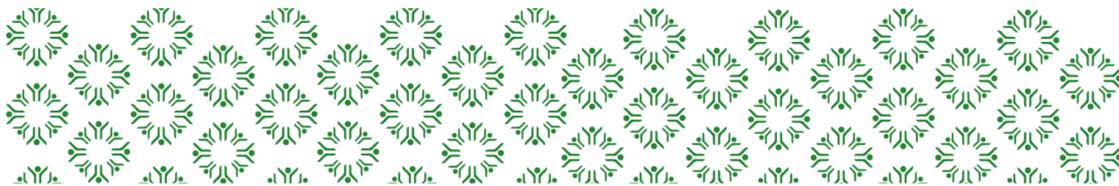
Nas conferências nacionais de assistência social, as demandas (para) indígenas são bastante amplas, diversas e, por vezes, particulares pela regionalidade cultural e territorial. No ano de 2011, foi realizada a VIII Conferência Nacional de Assistência Social destacando-se a necessidade de implantação e implementação de CRAS e CREAS itinerantes e serviços com equipes volantes, com a participação efetiva dos usuários, para atendimento às populações e comunidades tradicionais. Além disso, é preciso haver a garantia da ampliação do número de delegados nas Conferências de Assistência Social, nas três esferas de governo e no Distrito Federal, para efetivar maior mobilização, bem como participação de povos e comunidades tradicionais, assegurando equidade nas condições de participação (CNAS, 2011).

Na IX Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no ano de 2013, identificou-se uma proposta que definiu a realização de diagnóstico das comunidades ribeirinhas, indígenas e tradicionais de cada município. Sugeriu-se, ainda, a contratação de moradores desses territórios para apoiar a equipe técnica do SUAS na interlocução com a comunidade local (CNAS, 2013).

A plenária da região sul apresentou algumas propostas na X Conferência Nacional de Assistência Social, realizada no ano de 2015, com destaque para a necessidade de aperfeiçoar o apoio técnico da União e estados, priorizando a orientação e assessoria técnica às entidades e aos serviços que atendem a população indígena, além da criação de equipes multidisciplinares volantes, que atendam povos tradicionais. (CNAS, 2015).

Na XI Conferência Nacional realizada no ano de 2017, as propostas resgataram demandas já apresentadas nas conferências anteriores, no sentido de fortalecer os conselhos de assistência social nos três níveis de governo para efetivar a participação e representação dos povos tradicionais, para que se respeite e cumpra suas decisões e, a necessidade de ampliação de equipes para os atendimentos (CNAS, 2019).

Além das propostas apresentadas nas conferências de assistência social, existem outras demandas indígenas sobre a política de assistência social pactuadas nas

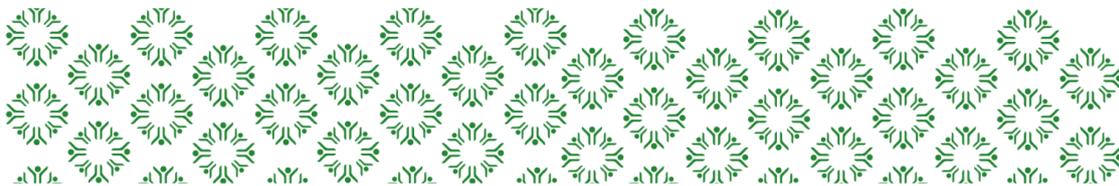


conferências específicas dos povos indígenas, como é o caso da Conferência Nacional de Política Indigenista (FUNAI, 2015) já citada. Naquele encontro, deliberou-se para que o Ministério da Justiça criasse mecanismos de informação, acesso e desburocratização dos programas sociais desenvolvidos nos âmbitos municipais, estaduais e federal, garantindo a participação das lideranças indígenas, de maneira que fossem contemplados todos os Povos Indígenas nos programas e projetos sociais existentes, independentemente da condição territorial (demarcada ou não), além de promover discussão para implementar uma reformulação na legislação da política de assistência social e previdenciária específica para os povos indígenas (FUNAI, 2017).

Outra deliberação estabeleceu a necessidade da realização de estudos em conjunto com os povos indígenas, sobre a oferta de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, sugerindo também a criação e a implementação de um subsistema específico indígena, no âmbito do SUAS, além de qualificar profissionais da rede socioassistencial, considerando as particularidades culturais das famílias e indivíduos indígenas. Também, apontaram a necessidade da participação indígena no planejamento e avaliação da política de assistência social, bem como na capacitação de profissionais que já trabalham nos equipamentos do SUAS, garantindo atendimento na língua dos povos dos territórios de abrangência, com as devidas adaptações das ofertas às peculiaridades locais (FUNAI, 2017).

Em relação à capacitação e qualificação de profissionais do SUAS, que atendem povos indígenas, foram publicadas, em 2017, pelo MDS, algumas orientações para o trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica. Dentre as orientações, destaca-se que a gestão municipal da Assistência Social precisa desenvolver uma política permanente de formação profissional para o trabalho social com indígenas. Para isso, é fundamental que tenha “capacitação ou assessoria antropológica para as equipes técnicas, com a presença de integrante com conhecimentos específicos sobre os povos indígenas envolvidos.” (BRASIL, 2017, p. 53).

No ano de 2011, o Conselho Nacional de Assistência Social publicou uma Resolução (nº 17) reconhecendo profissionais de antropologia e da sociologia como categorias profissionais de nível superior que poderão compor a gestão do SUAS e

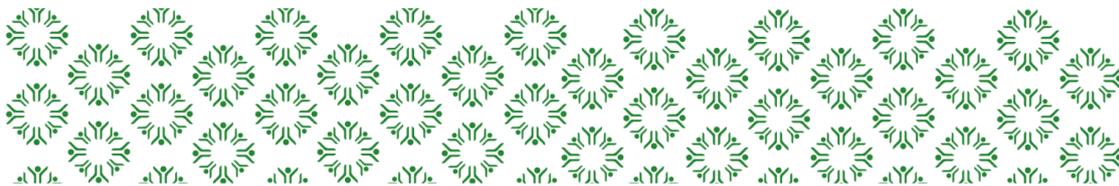


equipes de referência dos serviços socioassistenciais, considerando as especificidades e particularidades locais e regionais do território e as necessidades dos usuários da política, com objetivo de aperfeiçoar e qualificar os serviços socioassistenciais (CNAS, 2011).

Diante das propostas apresentadas e aprovadas nas conferências de assistência social relacionadas aos povos indígenas, evidencia-se, como questão central, a necessidade de ampliação de equipamentos e recursos humanos para atender a essas famílias, com destaque para as equipes volantes. Existem, nessas propostas, a preocupação sobre como a política deve chegar para as comunidades indígenas, que, em sua maioria, estão em áreas rurais e distantes dos centros urbanos onde estão localizados os equipamentos da assistência social. É possível afirmar que essas propostas partem de profissionais que atendem famílias indígenas em seus territórios e que, pela quantidade de demandas no cotidiano profissional, não dão conta de responder às necessidades específicas e particulares postas pela realidade indígena.

Ainda, pelos documentos estudados que foram disponibilizados pelos conselhos municipal, estadual e nacional, não foi possível identificar participações ativas de indígenas e demandas como aquelas apresentadas por essas comunidades tradicionais na primeira Conferência Nacional de Política Indigenista. Para os indígenas, as discussões podem ir além de como a política deve chegar às comunidades, o que não significa que essa não seja uma questão fundamental para que haja ainda mais avanços no atendimento dessas populações.

Nesse sentido, os desafios apresentados pelos indígenas, em 2015, na primeira Conferência, referem-se, de uma maneira mais geral, sobre como de fato os usuários, as famílias, as lideranças e as comunidades indígenas podem tornar-se sujeitos ativos em todos os processos de discussão, elaboração e desenvolvimento da política. Sobre essa questão, os indígenas destacam a necessidade de “participação direta na elaboração, assegurando o acompanhamento das comunidades beneficiadas, levando em conta os aspectos tradicional e cultural, a fim de evitar tendências integracionistas, respeitando a autodeterminação dos povos.” (FUNAI, 2015).



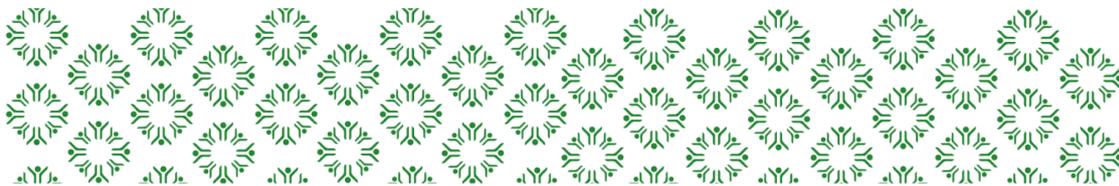
Em relação a essa participação direta para os indígenas, isso pode acontecer por conta da garantia da “representatividade dos Povos Indígenas nas diversas instâncias governamentais, sendo assegurada a cadeira indígena dentro de todos os Conselhos [...] e, pode e deve ir além desses espaços como a garantia cargos e cadeiras exclusivamente para cidadãos indígenas em Secretarias [...] que tratem direta ou indiretamente de questões indígenas.” (FUNAI, 2015).

Para as equipes de trabalho, que atendem essas populações e para as famílias atendidas, pode ser extremamente positiva a contratação de profissionais indígenas na gestão (ou não) da política, seja pelo planejamento e execução de projetos, programas, serviços, pela facilidade do diálogo na língua materna etc. Nesse sentido, é importante também que se garantam “vagas e concursos públicos por etnias via contratação nos órgãos públicos que atendem os povos indígenas como os CRAS [...]” (FUNAI, 2015).

Dessa forma, as reflexões dos povos indígenas sobre a política de assistência social devem ser ressaltadas, no sentido de que, enquanto usuários e também sujeitos ativos, percebem as mudanças necessárias para o melhor atendimento das necessidades existentes dentro das comunidades. Nem sempre os(as) profissionais que atendem essas famílias conseguem apreender ou compreender as dinâmicas que se desenvolvem dentro desses territórios, para elaborar projetos, desenvolver programas etc. Por esse motivo, os indígenas pactuaram na conferência, que seja priorizada a produção de estudos, “[...] em conjunto com os povos indígenas, sobre a oferta de benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais [...]” (FUNAI, 2015).

A assistência social tem a oportunidade de melhorar, mas como o nosso povo quer. Branco escreve. Mas o Guarani vai adiante. Vocês só acompanham. Vocês que fizeram as leis e não o índio. Por isso vocês precisam explicar a lei, que a comunidade fica sabendo. A comunidade precisa saber. Também precisa falar com as famílias (SCHWINGEL, [2002], p. 18).

Destacaram, ainda, a necessidade de melhor qualificação da rede socioassistencial, contratação preferencial de profissionais indígenas e/ou de profissionais com experiência com povos indígenas para os equipamentos que atendem essas populações, além de garantia de atendimento na língua dos povos dos territórios, com as devidas adaptações das ofertas às peculiaridades locais. Essas demandas



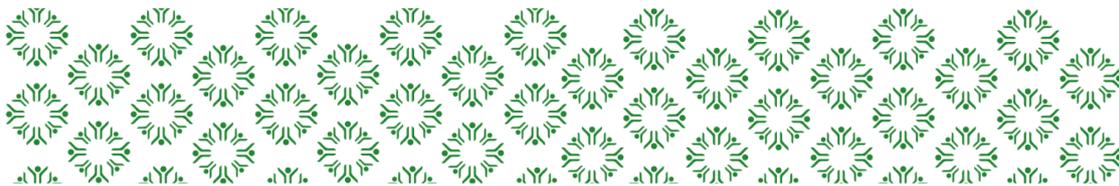
indígenas merecem atenção e recaem diretamente sobre a relação dos profissionais com as famílias atendidas no território. Em Guairá, por exemplo, profissionais assistentes sociais têm apontado que possuem dificuldade no atendimento às famílias por conta da língua e cultura Guarani, bem como pela falta de formação ou capacitação para atender essa população, não tendo, assim, nenhum tipo de abordagem específica ou diferenciada. (NIEDERMAYER, 2018).

Do total de propostas deliberadas nessa conferência de política indigenista, a grande maioria destaca essa necessidade de participação ativa dos indígenas em todos os processos e etapas das políticas, não especificamente da assistência social. É imprescindível que todas as ações delineadas devem ser fruto do diálogo com os povos, em respeito à autonomia das comunidades. Isso é destacado pelo líder Mbyá-Guarani, da aldeia de Riozinho/RS, apresentado pela Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social (STCAS) do estado do Rio Grande do Sul.

O que acaba com o povo indígena? O que acaba com os indígenas é que o branco, que estudou, muitas vezes quer fazer tudo sozinho. É isso que acaba com nós Guarani hoje. Porque, se não planeja junto com a comunidade, a comunidade diz: não é isso que nós queria. Aí, o que se faz fica tudo perdido. O trabalho fica perdido. Mas quem é que perde? Quem perde somos nós. (SCHWINGEL, [2002], p. 18).

Além da ênfase dada para o fortalecimento da participação indígena, outro ponto, que merece destaque, imprescindível para pensar a autonomia e qualidade de vida dos povos tradicionais e que esteve presente em sessenta propostas deliberadas na conferência, é a defesa do território, maior e mais significativa demanda para todas as comunidades indígenas. É fundamental, em qualquer discussão e reflexão sobre os povos indígenas, fazer menção a essa questão, que é central.

É importante que entenda o que é vida para o Guarani. Será que é comida? Onde se prepara os alimentos? O alimento é a alegria, a felicidade, a paz, a energia do povo. Os povos indígenas sabem como agir. Não se pode fazer uma política sozinho, mas frente a frente. Mas também é necessário pedir o principal, que é a demarcação das terras (SCHWINGEL, [2002], p. 18).

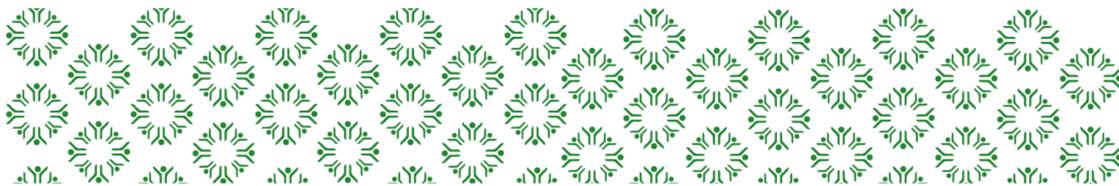


Em muitas situações, pouco se avança no desenvolvimento de qualquer política pela questão territorial, como aponta uma assistente social do CRAS de Guaíra. A condição jurídica do território “interfere significativamente, pois ações de fomento e desenvolvimento as atividades rurais poderiam ser desenvolvidas e não o são pois a terra não é regularizada.” (NIEDERMAYER, 2018).

O território indígena, especialmente para o povo Guarani, é compreendido como instituição divina, dada por *Nhanderú*, o Deus Guarani; é nesse lugar oferecido que os indígenas desenvolvem sua cultura. Hoje, o povo Guarani refere-se ao seu território como *tekohá*, “uma junção semântica do termo **teko** (modo de ser) com o sufixo verbal **há** (causa, fim, lugar etc.); pode também ser traduzido como o lugar de moradia das leis, dos costumes, o lugar onde se realiza o modo de ser Guarani.” (PARMIGIANI, 2015, p. 147). De acordo com a liderança Indígena Ilson soares, Cacique da aldeia Tekohá Y’Hovy:

Nosso principal objetivo por querer a terra é a gente não perder a nossa cultura. A cultura é uma única coisa que sobrou pra nós, o resto já foi tirado de nós. Está se tentando tirar mais ainda que é a cultura que a gente ainda tem. Muitas vezes a gente é julgado como um povo que não conhece mais a cultura, mas talvez a culpa seja da falta de um espaço, da falta de uma aldeia demarcada, pra gente ter a nossa própria autonomia. A gente precisa de um espaço onde a gente possa ser guarani. Do jeito que a gente é. Nosso motivo é bem simples, a gente não quer que a nossa cultura, o nosso ser, se perca. (BRASIL, 2013, p. 2).

Fica evidente que a existência cultural indígena efetiva-se pela existência do território e essa leitura é necessária quando qualquer política social chega às comunidades indígenas. Também, é importante lembrar que, dentro de cada comunidade indígena, existe “um foro de decisões da comunidade local, uma espécie de microassembleia de uma democracia em escala local.” (PIMENTEL, 2012, p. 235). Isso significa que, em cada comunidade, em cada território, existe constituído um espaço de diálogo, participação e deliberação. Essa organização comunitária é um elemento importante da dimensão cultural e política. Portanto, defender os espaços de participação, para além daqueles formalmente instituídos, significa necessariamente defender a existência do território indígena.



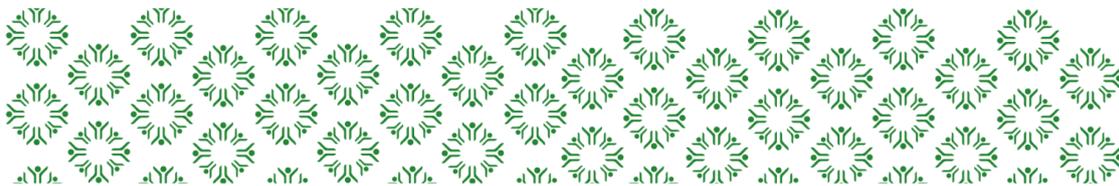
Enquanto categoria profissional e sujeitos ativos construtores das mais diversas instituições de participação, é preciso fortalecer a articulação e apoio às lutas dos movimentos indígenas pelo direito ao território e autonomia, seja por moções em conferências, maior incentivo à participação ativa em todos os espaços de discussões e um profundo exercício do diálogo com cada sujeito, família e comunidade indígena.

Também, é preciso pontuar sobre o nível de participação indígena nas conferências de assistência social. A participação ocorre, como visto, mas ainda com pouca expressão seja pelo quantitativo e pela profundidade das questões propostas. Obviamente, a maior participação vai sempre ocorrer nas conferências indígenas, em que existe maior abertura e possibilidade de discutir questões que são específicas do cotidiano de vida desses povos. Talvez, os esforços para garantir a participação indígena nas conferências de assistência social possam também ser direcionados para o fortalecimento e articulação das conferências de política indigenista, espaço que, de fato, expressa a capacidade de organização, participação ativa desses sujeitos, em que existe a possibilidade de melhor debater as necessidades das populações indígenas.

Considerações Finais

A presente pesquisa foi elaborada com o objetivo de identificar as demandas indígenas para a política de assistência social e a participação dessa população tradicional nas instituições de participação social, especificamente nas conferências, considerando a participação social, direito instituído pela Constituição Federal de 1988.

Essa mesma Constituição Federal também representou um importante passo para a garantia dos direitos dos povos tradicionais, principalmente, no reconhecimento das terras tradicionalmente ocupadas. Além disso, o Estatuto do Índio (Lei nº 6.001/1973) e instrumentos jurídicos internacionais, como a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas, são importantes documentos que expressam avanços contemporâneos sobre a garantia e defesa dos direitos dos povos indígenas, com destaque para a efetivação da participação desses povos, a fim de decidirem sobre todos os processos que afetam suas comunidades e territórios.

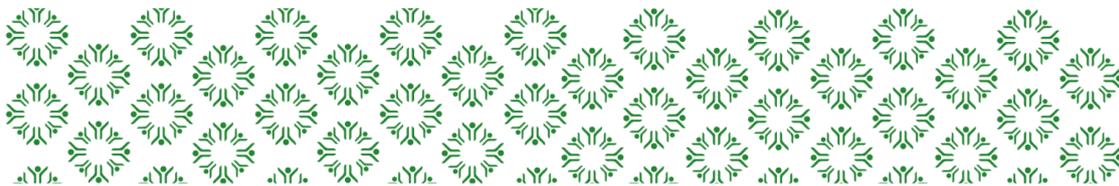


Quando se fala de povos indígenas, é preciso atenção para não incorrer em uma análise simplista e generalista. Deve ser considerado a enorme diversidade de culturas, modos de vida e organização das 305 etnias e 274 línguas indígenas que existem no Brasil. Isso significa que cada povo possui uma organização própria, com demandas específicas e diferentes formas de construir seus espaços de participação. Essas organizações e movimentos indígenas têm como objetivo construir estratégias e ações, articulando-as com as demais comunidades, organizações e povos indígenas para defender seus direitos e interesses coletivos. É possível afirmar que essa população tradicional possui grande capacidade de organização política e tem alcançado importantes avanços, principalmente, pelas mobilizações e lutas com destaque para as áreas de educação, saúde e defesa dos territórios.

O processo de redemocratização da década de 1980 garantiu o estabelecimento das instituições de participação, de forma que tem servido como mecanismos formais de participação social, sendo uma das principais vias políticas para a construção e efetivação dos direitos de vários grupos, como os indígenas. Esse grupo específico, histórica e culturalmente, possui em seus territórios espaços participativos informais. No entanto, apresentam o entendimento de reivindicar a participação nesses espaços formais com objetivo de avançar na conquista de direitos, sejam universais ou específicos. Por isso, os povos indígenas realizam conferências, temáticas ou não, de forma que têm lutado para que o governo viabilize a realização de novas conferências.

Para os povos indígenas, o processo de participação ocorre também pelas associações com outros movimentos sociais, articulações dos movimentos indígenas regionais e nacionais, comissões específicas do seu povo, como é o caso da Comissão Guarani Yvyrupa, do povo Guarani. Compreendem a luta pelo território para além dos processos jurídicos, envolvendo, assim, a continuidade de realização das suas assembleias e maior articulação de base para que as mobilizações possam pressionar o Estado pela garantia e manutenção dos direitos indígenas já conquistados.

Esses espaços de participação dos povos indígenas são fundamentais para compreender suas demandas, bandeiras de luta e reconhecer os povos indígenas como sujeitos ativos nos processos de construção das políticas públicas. Foram destacados



neste trabalho, a primeira e segunda Conferência Nacional dos Povos Indígenas (2001- sendo essa convocada e organizada pelos povos indígenas; 2006, convocada pelo governo federal com organização da FUNAI); e a primeira Conferência Nacional de Política Indigenista, realizada no ano de 2015.

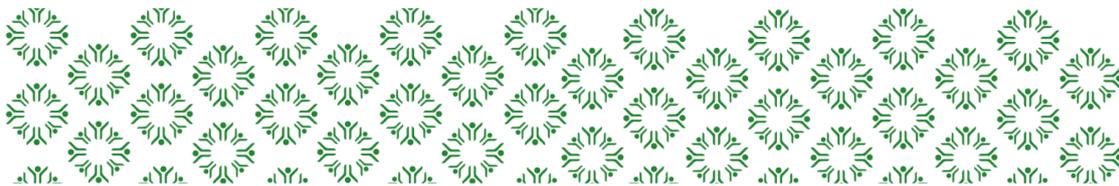
Dentre os desafios para essas populações, nesses espaços institucionalizados de participação, destacou-se a sua continuidade. Depois dessas conferências (inclusive, foi deliberado enquanto proposta que o Estado convoque e organize outras etapas desses encontros, como a segunda Conferência Nacional de Política Indigenista), nenhum outro subsequente a esses foi convocado e realizado. Foram realizadas conferências temáticas, mas é importante que se efetivem essas de caráter mais geral para discutir, por exemplo, as demandas indígenas à política de assistência social.

As demandas indígenas para essa política, identificadas nos relatórios da primeira Conferência Nacional de Política Indigenista, revelaram a necessidade de um olhar mais atento para a realidade indígena e seus territórios. Foram identificados ainda a participação ativa dos povos indígenas e suas reais reivindicações para dar conta das suas demandas no cotidiano de vida, com ênfase na defesa dos seus territórios.

Seja nesses espaços formais ou nas organizações indígenas dentro de cada território através do diálogo entre lideranças, realização de encontros, assembleias, reuniões, percebeu-se que têm se consolidado um importante canal de luta, denúncia e articulação para os indígenas.

É fundamental refletir sobre essas propostas trazidas pelo conjunto para pensar junto com esses sujeitos as mudanças necessárias à política de assistência social, com o objetivo de “tornar visíveis aqueles setores da sociedade brasileira tradicionalmente tidos como invisíveis ou excluídos das estatísticas.” (BRASIL, 2005, p. 16).

Para além disso, enquanto categoria profissional e trabalhadores do SUAS, é necessário intensificar ainda mais às discussões sobre os povos indígenas e seus territórios no Brasil garantindo à essa população o acesso às políticas públicas, aos espaços de participação conferindo lugar e voz enquanto sujeitos ativos e acima de tudo, apoiando a luta pela demarcação das terras e, reconhecer, incentivar e defender as organizações e espaços de articulação desses povos.



Referências

BANIWA, Gersem Luciano. Movimentos e políticas indígenas no Brasil contemporâneo. **Revista Tellus**, Campo Grande, ano 7, n. 12, p. 127-146, abr. 2007.

BEHRING, Elaine Rossetti; BOSCHETTI, Ivanete. **Política social**: fundamentos e história. 5. ed. Cortez: São Paulo, 2008.

BRASIL. **Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993**. Dispõe sobre a organização da assistência social e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 1993. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8742.htm. Acesso em: 10 jan. 2021.

BRASIL. Ministério da Cidadania. **Censo SUAS 2019**: Resultados Nacionais, Centro de Referência da Assistência Social - CRAS. Brasília, DF: Ministério da Cidadania, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Política nacional de assistência social PNAS/2004**. Brasília, DF: Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005. Disponível em: https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS2004.pdf. Acesso em: 10 jun. 2021.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Relatório de programas e ações**: Guairá (PR). Brasília, DF: Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, 2021. Disponível em: <https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/index.php?codigo=410880&aM=0#igdsuas>. Acesso em: 10 set 2021.

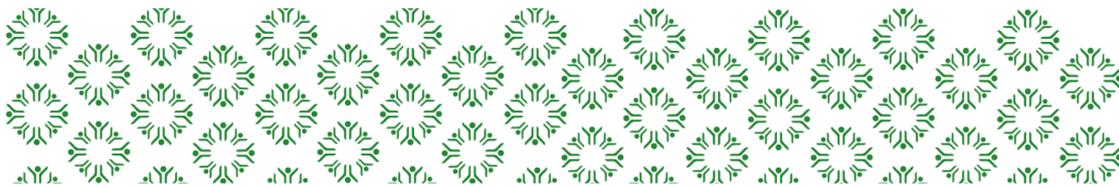
BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social. **Trabalho social com famílias indígenas na proteção social básica**. Brasília, DF: MDS, 2017.

CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Conferência Estadual de Assistência Social 2015**. Curitiba: CEAS, 2015. Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2021.

CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Conferência Estadual de Assistência Social 2005**. Curitiba: CEAS, 2005. Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2021.

CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Conferência Estadual de Assistência Social 2009**. Curitiba: CEAS, 2009. Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2021.

CEAS - CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Conferência Estadual de Assistência Social 2011**. Curitiba: CEAS, 2011. Disponível em: <http://www.ceas.pr.gov.br/>. Acesso em: 10 set. 2021.



CIMI - CONSELHO INDIGENISTA MISSIONÁRIO. **Movimento e organizações indígenas no Brasil**. Brasília, DF: Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, 2008. Disponível em: <https://cimi.org.br/2008/07/27614/>. Acesso em: 10 jun. 2021.

CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. **Conferências Municipais de Assistência Social 2015-2019**. Guaíra: Conselho Municipal de Assistência Social, 2019. Memorandos nº 2013000913/2015; 16302019.

CNAS - CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Resolução nº 17, de 20 de junho de 2011. Ratificar a equipe de referência definida pela Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS e Reconhecer as categorias profissionais de nível superior para atender as especificidades dos serviços socioassistenciais e das funções essenciais de gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. **Diário Oficial da União**: Sessão 1, Brasília, DF, n. 118, p. 79, 21 jun. 2011.

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **Documento final**: Conferência Nacional dos Povos Indígenas. Brasília, DF: FUNAI, abr. 2006. 62 p. Disponível em: http://www.funai.gov.br/arquivos/conteudo/cogedi/pdf/Livros/Conferencia_Nacional_Povos%20Indigenas/Relatorio-Conferencia.pdf. Acesso em: 22 ago. 2021..

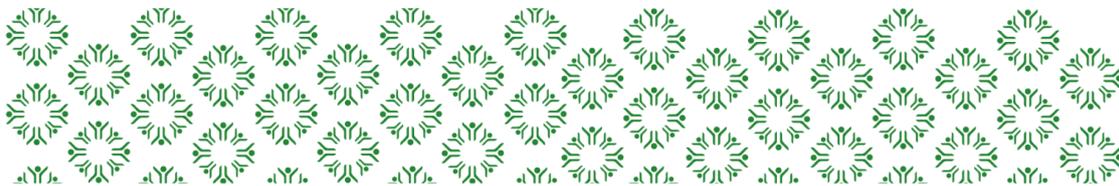
FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **I Conferência Nacional de Política Indigenista - Total de Propostas aprovadas pela Etapa Nacional**. Brasília, DF: FUNAI, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-r/arquivos/conteudo/ascom/2017/03-mar/01propostastotaisetapanacional.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

FUNAI - FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO. **I Conferência Nacional de Política Indigenista - Total de Propostas aprovadas pela Etapa Nacional**. Brasília, DF: FUNAI, 2015. Disponível em: <https://www.gov.br/funai/pt-br/arquivos/conteudo/ascom/2017/03-mar/01propostastotaisetapanacional.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2021.

ISA - INSTITUTO SOCIOAMBEINTAL. **Impactos da PEC 215/200 sobre os povos indígenas, populações tradicionais e o meio ambiente**. São Paulo: Instituto Socioambiental, set. 2015. Disponível em https://www.socioambiental.org/sites/blog.socioambiental.org/files/nsa/arquivos/isa_relatoriopec215-set2015.pdf. Acesso em 20 ago. 2021.

LIMA, Antônio Carlos de Souza. Sobre a tutela e participação: povos indígenas e formas de governo no Brasil, séculos XX/XXI. **Mana**, Rio de Janeiro, v. 21, n. 2, p. 425-457, 2015. DOI: <https://doi.org/10.1590/0104-93132015v21n2p425>

NIEDERMAYER, Natalia Raquel. **As políticas indigenistas no Brasil**: um estudo de caso sobre o atendimento das demandas do povo guarani no município de Guaíra – PR. 2018. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural Sustentável). Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, Marechal Cândido Rondon, 2018.



PARMIGIANI, Jacqueline. Território e espaço: a construção da territorialidade Guarani *In*: COLOGNESE, Sívio Antônio (org.). **Além das fronteiras sociológicas**: uma agenda para o ensino das ciências sociais. Porto Alegre: Evangraf, 2015. p. 141-153.

PIMENTEL, Spensy Kmitta. **Elementos para uma teoria política kaiowá e guarani**. 2012. Tese (Doutorado em Antropologia Social) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012.

RODRIGUES, Maria de Lourdes Alves; GOMES, Verônica Maria da Silva. **Conselhos dos Direitos no Brasil**. [S.l.]: Ágere Cooperação em Advocacy, 2006. Curso de formação de conselheiros em direitos humanos. Disponível em http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/cc/a_pdf/modulo3-tema4-aula8.pdf
Acesso em: 20 ago. 2021

SCHWINGEL, Lúcio Roberto (org.). **Povos indígenas e políticas públicas na assistência social no Rio Grande Do Sul**: subsídios para a construção de políticas públicas diferenciadas às comunidades Kaingang e Guarani. Porto Alegre: Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social, [2002].

SPOSATI, Aldaíza. Contribuição para a construção do sistema único de assistência social – SUAS. *In*: **Revista Serviço Social & Sociedade**. São Paulo, Cortez, ano 25, n. 78, jul. 2004.

TERENA, Marcos. O movimento indigenista como voz de resistência *In*: VENTURI, Gustavo; BOKANY, Vilma (org.). **Indígenas no Brasil**: demandas dos povos e percepções da opinião pública. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2013. p. 49- 64.

Recebido em: 02/03/2022

Aceito em:13/07/2023